



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL Nº 11.234
DE 06.02.14 - FL 36

CONTRATO Nº 05/2014

PROCESSO Nº. 399/2013

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-
ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA
LOC AGE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,
COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Loc Age Locadora de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.967/0001-50, com sede na BR 364 S/N Qd 0769 – Lt 0216 – Distrito Industrial – Rio Branco/AC, neste ato representada por **ALESSIO RAINIER ARAUJO MARQUES**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 050.072.526-89, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 399/2013, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de Locação de 05 (Cinco) Veículos tipo motocicletas, movido a gasolina, motor de no mínimo 125cv, ano de fabricação não inferior a 2010, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre e seus 17 Vereadores, em atividades no âmbito do Estado, bem como em serviços administrativos diários, em conformidade com o edital e seus anexos, observando:

DOS VEÍCULOS:

a) **Estado de Conservação:** Durante a vigência do contrato, todos os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário ou à fiscalização julgar as condições daqueles que se apresentarem para o trabalho;

b) **Substituição:** Serão substituídos os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização. Em caso de enguiço ou

[Handwritten signature] 1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

acidente, quando em serviço, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.

c) Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, poderão ser substituídos, por um prazo de até 02 (duas) horas, por veículo similar com no máximo 2 (dois) anos de uso, findo os quais deverá a CONTRATADA repor um veículo de acordo com as especificações originais do Contrato;

d) **Documentação:** Os veículos só poderão ser apresentados com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

e) **Licenciamento:** Os veículos objeto deste contrato deverão estar licenciados, obrigatoriamente pelo DETRAN/AC, quando da execução do contrato.

f) Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo Titular, poderão ser utilizados veículos extras, considerando-se como aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.

g) **Operação e Manutenção:** Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: lubrificação, desgastes devidos ao uso, substituição de peças, pneus e consertos, corretivos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

h) **Encargos:** Seguros, multas (exceto àquelas ocorridas com os motoristas da CONTRATANTE), impostos, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, dentre outros, incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

DOS MOTORISTAS:

a) **Responsabilidade:** A CONTRATANTE será responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

b) **Responsabilidade:** Os motoristas qualificados pela CONTRATANTE deverão ter a categoria da Carteira de Habilitação, de acordo com o veículo que irá conduzir.

DO CONTROLE:

a) É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, os veículos serão de **uso exclusivo do serviço público**, durante o período que estiver com a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

b) A CONTRATANTE, através do Setor de Transportes da CMRB, controlará o período em que os veículos estiverem à disposição da CONTRATADA para serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva. Nestes casos, todos os fatos ocorridos nesse período, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c) É vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, antes do início do período da prestação do serviço, a relação dos veículos disponíveis, os eventuais reservas, com especificação similar ou superior,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

contendo as seguintes informações: MARCA/MODELO, POTÊNCIA DO MOTOR, ANO (.....) E PLACA;

b) A CONTRATADA apresentará os veículos a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, com a documentação devidamente regularizada;

c) Os veículos locados deverão possuir SEGURO TOTAL (entendendo como seguro total, inclusão da proteção contra terceiros);

d) Proceder à vistoria, manutenção e reparo de cada veículo antes de sua apresentação a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, de forma a entregá-lo em perfeitas condições de uso, e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato, apresentando relatório de vistoria assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE;

e) Os veículos locados serão vistoriados pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre no momento da apresentação, podendo ser solicitada a troca do veículo que não esteja de acordo com este Termo;

f) O controle dos veículos locados ficará sob a competência e responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre em conjunto com representante da contratada, especialmente indicado para este fim, e;

g) Entregar os veículos para o uso com a QUILOMETRAGEM LIVRE, ou seja, sem limite diário, não deverá ser cobrado nenhum adicional por quilômetro rodado;

CLÁUSULA TERCEIRA - (VIGÊNCIA, REPACTUAÇÃO E DA GARANTIA DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL.)

- A CONTRATADA prestará os serviços a CONTRATANTE no período de 11 (onze) meses, a contar de 01.02.2014, em consonância com o artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato deverá iniciar em 01.02.2014, e vigorará pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante o prazo inicial estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços praticados pelos serviços observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, vedada a inclusão de antecipações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

e de benefícios não previstos anteriormente, adotando-se o IGP-M, referente ao período, ou outro índice que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste será devido após as comprovações de que trata o parágrafo anterior, e sendo vantajosa para a Administração da CMRB.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da **Administração da** Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em correspondência à prestação do serviço objeto deste Contrato:

a) O pagamento será efetuado à licitante vencedora, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês dos serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

b) O pagamento não deve ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

c) O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (**Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e ISS**), devidamente atualizada. A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

d) A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

e) **Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.**

f) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal pelos serviços previstos na Cláusula Primeira esta estimado no valor de R\$ 5.975,00 (Cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), tendo sido empenhada à conta da Fonte – 1, Natureza da Despesa – 33.90.39.00 – a importância anual de R\$ 65.725,00 (Sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais), para o exercício de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do fornecimento, execução imperfeita, demora na execução, qualquer inadimplemento, ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficar **impedida de licitar e de contratar** com a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) apresentar documentação fraudulenta, conforme requisição do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Câmara Municipal de Rio Branco – Acre poderá considerar rescindido o Contrato, observado o disposto no parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas na supracitada Lei:

- a) inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no Contrato;
- b) falência, insolvência ou dissolução do contrato;
- c) transferência ou cessão total ou parcial do Contrato a terceiros;
- d) utilização do Contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que seja admissível, observado o disposto no parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Nº 010/2013 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 30 de janeiro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB


Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário – CMRB

Pela CONTRATADA:


LOC AGE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME
CNPJ nº 11.097.967/0001-50
Alessio Rainier Araujo Marques
CPF nº 050.072.526-89